

LEI Nº 2.502 / 2013

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação (CME) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Trento faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o Projeto, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, consultivo e deliberativo, de coordenação e fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Nova Trento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

- Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:
- I fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;
 - II formular as políticas e os planos de educação municipal;
 - III assessorar, aconselhar e apresentar proposições relativas a assuntos de competência da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
 - IV zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
 - V assistir e orientar a Administração Pública, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no município;
 - VI elaborar, modificar, aprovar e submeter o seu Regimento Interno para homologação do Chefe do Poder Executivo, a fim de normatizar o exercício de suas atribuições, organização e condições de funcionamento;
 - VII definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolvam o Poder Público municipal e as demais esferas do Poder Público e do setor privado, referentes aos temas de educação;
 - VIII propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
 - IX propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, com vistas ao aprimoramento destes serviços;
 - X manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação;

- XI acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;
- XII fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da legislação em matéria educacional;
- XIII autorizar e credenciar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- XIV promover seminários e congressos de professores para debates sobre assuntos afetos ao Sistema de Ensino do Município de Nova Trento;
- XV determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;
- XVI deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Projeto Político-Pedagógico;
- XVII editar resolução, na forma regimental, homologada e publicada por ato do Chefe do Poder Executivo;
- XVIII aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XIX aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente para as atividades de educação do campo, através dos planos de matrícula;
- XX aprovar currículos, matrizes curriculares e reformulações do ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- XXI estabelecer normas sobre avaliação escolar, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação e recuperação;
- XXII avaliar e aprovar critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Ensino relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;
- XXIII exercer outras atribuições de peculiar interesse da Administração Pública municipal relacionadas à educação.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação é composto por nove conselheiros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, no qual terão assento os seguintes membros:

- I Um membro titular representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes escolhido pelo Chefe do Poder Executivo;
- II Um membro titular representante do corpo docente da educação

- infantil indicado pela categoria;
- III Um membro titular representante do corpo docente do ensino fundamental (séries iniciais) indicado pela categoria;
 - IV Um membro titular representante do corpo docente do ensino fundamental (séries finais) indicado pela categoria;
 - V Um membro titular representante do corpo docente da educação especial indicado pela categoria;
 - VI Um membro titular representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino indicado pelas associações de pais e professores;
 - VII Um membro titular representante do corpo docente da rede estadual de ensino indicado pela categoria.
 - VIII Um membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicado pela categoria;
 - IX Um membro titular representante dos diretores de escolas municipais indicado pela categoria.

§ 1º Para cada conselheiro titular corresponde um suplente oriundo da mesma entidade ou categoria representativa, que o substituirá em todas as ocasiões em que estiver impedido de participar e, em caso de vacância ou desistência do titular, o conselheiro suplente assume a titularidade até o final do mandato.

§ 2º A indicação para conselheiro titular e suplente, a ser feita por entidade ou categoria representativa, deverá incidir sobre brasileiro de reputação ilibada que tenha vínculo ativo com a categoria que representa e, preferencialmente, que tenha prestado serviços relevantes à educação e à cultura.

§ 3º A eleição ou escolha dos representantes previstos nos incisos III, IV, VII e VIII deste artigo, será regulamentada no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º Os representantes das entidades devem ser por estas indicados ou escolhidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da correspondência solicitando a indicação.

§ 5º Não havendo a indicação no prazo previsto no parágrafo anterior, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio Conselho Municipal de Educação, com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

§ 6º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e categorias representativas.

CAPÍTULO IV MANDATO

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º O mandato dos conselheiros se inicia no primeiro dia útil de outubro e se finda no último dia útil do mês de setembro do segundo ano de mandato.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer

consecutivamente a 3 (três) reuniões ou a 6 (seis) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano, sem motivo justificado.

§ 3º O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da ausência do conselheiro para a reunião.

Art. 5º O mandato de conselheiro deve ser declarado vago somente com a renúncia, por escrito, do conselheiro titular.

Parágrafo único. Na vacância do cargo ou ausência do conselheiro titular assume o suplente.

Art. 6º O Presidente do Conselho declarará vago o cargo de conselheiro titular ou suplente, após a renúncia do conselheiro ou perda do mandato e oficiará ao respectivo segmento de representação do cargo declarado para vago para que se proceda ao preenchimento da vaga pelo período restante de mandato.

Parágrafo único. A substituição será oficiada ao Chefe do Poder Executivo para que se proceda à nomeação do conselheiro titular ou suplente pelo período remanescente, na forma do art. 3º, § 6º, desta Lei.

Art. 7º O mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação possui a seguinte estrutura organizacional:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III Secretário-Geral;
- IV Conselheiros.

Parágrafo único. Para cumprir suas atribuições, o Conselho Municipal de Educação atuará de forma colegiada, cujo quórum mínimo deverá ser estabelecido no Regimento Interno, com a observância das competências que lhes são inerentes.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

- I presidir as sessões plenárias;
- II exercer, na sessão plenária, além do direito de voto, o voto de qualidade, nos casos de empate;
- III convocar sessões extraordinárias;
- IV dar posse aos conselheiros;
- V constituir Câmaras e Comissões, indicando seus membros;
- VI convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária;

- VII requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da Administração Pública e instituições educacionais;
- VIII constituir grupo de trabalho para elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação de recursos do Conselho Municipal de Educação;
- IX propor a elaboração ou modificação do Regimento Interno, bem como encaminhá-lo ao Prefeito para homologação, após regular aprovação dos Conselheiros, por maioria absoluta;
- X enviar, anualmente, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado e aprovado pelos Conselheiros;
- XI expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- XII distribuir expedientes às Câmaras e Comissões;
- XIII pronunciar-se, ouvido o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, sobre os pedidos de justificativa de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição dos mesmos.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente na direção do Conselho Municipal de Educação e representá-lo na sua ausência, bem como outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 11. Compete ao Secretário-Geral o exercício das atividades administrativas e demais funções burocráticas de organização interna do Conselho, sob a chefia do Presidente.

Parágrafo único. A coordenação das atividades administrativas do Conselho será desenvolvida, dentre outros instrumentos, pelo controle de atividades e pela realização sistemática de reuniões, com adoção de metodologias que garantam a máxima participação dos Conselheiros nos processos decisórios, métodos de controle, registro, racionalização e padronização de procedimentos, visando a qualidade e economicidade.

Art. 12. Compete aos Conselheiros:

- I aconselhar e apresentar proposições relativas a assuntos de interesse do Conselho Municipal de Educação;
- II estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- III propor, quando for o caso, a revisão do Regimento Interno;
- IV elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- V manter articulação com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação, além dos conselhos municipais e demais instituições educacionais.

Art. 13. Os atos administrativos a respeito dos quais o Conselho Municipal de Educação tenha competência para manifestação formal deverão ser

precedidos de prévio parecer do respectivo Conselho, salvo em caso de urgência, quando a manifestação formal do parecer poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias da publicação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. No dia da posse do Conselho Municipal de Educação, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário-Geral, sendo eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação terá sessões ordinárias mensais, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente, ou por requerimento da maioria dos Conselheiros, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 16. Administração Pública deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Nova Trento os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 17. O mandato dos atuais conselheiros e suplentes vigorará até a investidura dos novos conselheiros, que tomarão posse para o mandato no biênio de 2013 a 2015.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal nº 2.320, de 20 de maio de 2009.

Nova Trento/SC, 18 de setembro de 2013.

**Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal**

**Registrada a presente Lei, em livro próprio e publicada no Diário Oficial dos
Municípios – DOM.**

**Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário M. Administração e Finanças**